



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Segunda-feira, 26 de junho de 2023

ANO II – Edição 588

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Licitação..... 2
- Atos Oficiais..... 2
- Atos de Legislativo..... 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sandovalina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sandovalina poderão ser consultadas através da internet por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sandovalina.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.doesandovalina.com.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP CNPJ:
44.872.778/0001-66
Avenida Prefeito João Borges Frias, 430 Fone: 18
3277-1121

Câmara Municipal de Sandovalina – SP CNPJ:
57.318.867/0001-07
Avenida Cel. Izidoro Coimbra, 430 Fone: 18 3277-
1121



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Segunda-feira, 26 de junho de 2023

ANO II – Edição 588

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

TERMO DE DEFERIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

Tendo-se em vista a solicitação do Setor de Compras Municipal em contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso por 12 (doze) meses, incluindo serviços mensais de manutenção corretiva e evolutiva no sítio oficial do Município de Sandovalina, com serviços de hospedagem com espaço de no mínimo 100GB e serviços de e-mails institucionais com no mínimo 50 contas, treinamento remoto, suporte via web, serviço de backup diário do arquivos publicados no portal e assessoria de acompanhamento às publicações e identificação de bugs, nos termos do **Parecer Jurídico e Parecer Conclusivo**, exarado, favorável a dispensa da Licitação, embasados no artigo 24 inciso II da Lei n.º 8.666/93, declaro **DISPENSADO** o processo licitatório e, por conseguinte **“DEFERIDO”** o requerido.

Empresa Contratada: L2F SISTEMAS WEB LTDA - EPP – CNPJ Nº 12.491.159/0001-35

Valor Total do Contrato: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), distribuídos da seguinte forma:

Serviço de criação e alteração de layout – R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e,

Licença de uso de Website do painel administrativo Portyx Website – 12 parcelas de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais
Vigência: 12 (doze Meses) após assinatura do contrato.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 26 de junho de 2023.

Marcos Mendes da Silva
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2023.
DE 26 de junho de 2023.

“DISPÕE SOBRE: “Regulamenta a implantação do Piso Salarial de Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem, no âmbito do Município de Sandovalina e dá outras providências.”

Marcos Mendes da Silva, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a complementação nos vencimentos dos cargos públicos de Enfermeiros e Auxiliar de Enfermagem, **alusivo a diferença entre a referência e letra que o profissional está ocupando e o valor do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.**

Parágrafo Único: A presente complementação incidirá sobre a referência e letra que o servidor ocupa, incidindo sobre ele (complementação) todos os reflexos a que tenha direito.

Art. 2º- O pagamento da complementação que trata o Art. 1º desta Lei Complementar, ficará condicionada a “Assistência financeira complementar”, proveniente da UNIÃO, conforme dispõe o Voto Suplementar conjunto dos Ministros Luís Roberto Barroso (Relator) e Gilmar Mendes (vistor) proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 MC/ STF, sendo que, em caso de não efetivação e disponibilidade financeira na forma prevista na decisão a complementação ficara suspensa até que a UNIÃO regularize a situação.

Parágrafo Único: Não se aplica ao presente caso o princípio da irredutibilidade de vencimentos nem serão incorporados, haja vista que a presente Lei Complementar Municipal **visa tão somente regulamentar o piso nacional** de que trata a Lei 14.434/22, **nos exatos termos da decisão e da**

